



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 4º E ACRESCE PARÁGRAFOS AO MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 29 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE PAULO FRONTIN/PR.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.388, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

V - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

VI - 05 (cinco) vagas para representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.388/2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

§ 1º A representação da Sociedade Civil organizada será eleita e composta por cinco representantes titulares e respectivas suplentes, indicadas por organizações, associações, movimentos sociais ou coletivos legalmente constituídos ou reconhecidos no Município, que atuem, direta ou indiretamente, na promoção de direitos, cidadania, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento rural, comunitário ou social, com participação feminina.

§ 2º Na inexistência de entidades específicas de defesa dos direitos das mulheres no Município, poderão integrar o CMDM representantes de organizações da sociedade civil de caráter comunitário ou social, desde que desenvolvam atividades de interesse público.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 3º Poderão ainda integrar o CMDM mulheres representantes da comunidade, reconhecidas por sua atuação social ou comunitária, quando inexistirem entidades organizadas suficientes, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º A eleição das integrantes da sociedade civil será realizada através de assembleia convocada pelo CMDM e divulgada em Diário Oficial, conforme Regimento Interno.

§ 5º O Poder Público e a Sociedade Civil organizada deverão indicar representantes do sexo feminino para compor o CMDM.

§ 6º O CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais ou de vida, possam contribuir para a discussão dos assuntos a serem deliberados."

Art. 3º Ficam expressamente REVOGADOS os incisos VII, VIII, IX, X e o Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.388/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 6 de fevereiro de 2026.



IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Inicialmente, ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual visa promover a reestruturação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei nº 1.388/2023.

Compulsando detidamente os autos e o cenário fático local, denota-se a imperiosa necessidade de adequação normativa para viabilizar a plena efetividade do colegiado e evitar a vacância de cadeiras destinadas à sociedade civil.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do Art. 4º da Lei de criação do CMDM. A redação original fragmentava as 05 (cinco) vagas da sociedade civil em diversos incisos (do VI ao X), destinando cadeiras específicas para segmentos que, na prática, muitas vezes não possuem constituição jurídica formal no âmbito municipal. Tal rigidez tem obstaculizado a formação do quórum paritário. A proposta, portanto, unifica a distribuição dessas vagas em um único inciso abrangente e estabelece mecanismos de subsidiariedade para garantir a representação.

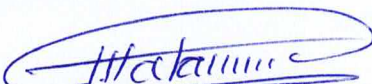
Nesta senda, a competência para deflagrar o processo legislativo que versa sobre a organização de conselhos municipais vinculados à administração pública é privativa do Chefe do Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.¹

É importante frisar e salientar que a alteração obedece ao princípio da eficiência. Ao revogar os incisos VII a X e concentrar as disposições no Inciso VI, elimina-se a burocracia excessiva sem reduzir a participação social. De outro norte, os novos parágrafos (§§ 1º a 6º) introduzem a figura da "representação comunitária subsidiária", garantindo que, na falta de CNPJs (ONGs formais), a liderança feminina local possa ocupar o espaço, conforme validado pelas diretrizes nacionais de políticas para mulheres.

Diante de todo o exposto, certo da sensibilidade desta Casa para com a causa da mulher, aguardamos a célere tramitação.

Atenciosamente,

Paulo Frontin/PR, 6 de fevereiro de 2026.


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

¹ "Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:

[...] VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;" (Lei Orgânica de Paulo Frontin/PR).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº 022/2026/GAB

Paulo Frontin/PR, 6 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ APARECIDA SKRZYPA

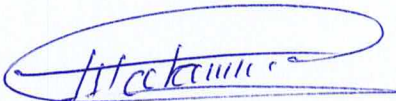
Presidente da Câmara de Vereadores de Paulo Frontin/PR

Senhora Presidente,

Inicialmente, cumpre-nos apresentar os cordiais cumprimentos de estilo a Vossa Excelência e aos demais membros deste colendo parlamento municipal, venho à presença deste Poder Legislativo encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2026, sob os cuidados de estilo.

Pelo exposto, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



IRINEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

CM PAULO FRONTIN PR 06/02/26 11:16 00005